



PROCESSO TC-07906/22

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. **Assinção de Prazo** para a correção do ato concessório e reformulação dos cálculos proventuais.

RESOLUÇÃO RC1-TC 00034/23

01. Origem: Instituto de Previdência Municipal de João Pessoa

02. Beneficiário:

2.1. Nome: Luiz Fernandes de Araújo

2.2. Cargo: Guarda Municipal Suplementar

2.3. Matrícula: 23.785-0

2.4. Lotação: Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Superintendente do IPM

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial, de 1 de julho de 2022, à fl. 78.

05. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico apontou discordâncias quanto à legalidade do benefício, descritas no 'item 5' do Relatório Inicial, às fls. 98/106, com recomendação de notificação ao gestor, para sanar as inconformidades. Foi juntado o Doc. 06199/23 aos autos. Ao analisar a defesa, a auditoria concluiu pela persistência da incorreção e recomendou pela baixa de resolução, com prazo para a retificação do ato concessório e reformulação dos cálculos proventuais, conforme descrito no item 4 do relatório de Análise de Defesa, às fls. 129/133.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela assinatura de prazo para que o Órgão Previdenciário providencie a correção do ato concessório e reformulação dos cálculos proventuais.

07. Voto do Relator: Pela assinatura de prazo para que o Órgão Previdenciário providencie a correção do ato concessório e reformulação dos cálculos proventuais.

08. Decisão da 1ª Câmara:

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07906/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS providencie a correção do ato concessório do benefício reformulação dos cálculos proventuais, conforme orientação do Órgão Auditor – vide Relatório de Análise de Defesa às fls. 129/133.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 9 de março de 2023.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 10 de Março de 2023 às 10:42



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 10 de Março de 2023 às 09:48



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 10 de Março de 2023 às 12:06



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO

Assinado 10 de Março de 2023 às 14:55



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO